

## MEMORANDO-CIRCULAR Nº 5 /DIRBEN/INSS

Em 28 de março de 2013.

Aos Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes de Agências da Previdência Social-APS, Especialistas em Normas e Gestão de Benefícios, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios e Chefes de Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos.

Assunto: **Parecer nº 117/2013/CONJUR-MPS/CGU/AGU. Salário-maternidade. Período de graça e vinculação concomitante como segurada especial, facultativa ou contribuinte individual.**

1. Considerando o disposto no Parecer nº 117/2013/CONJUR-MPS/CGU/AGU ([anexo](#)), aprovado por Despacho do Ministro da Previdência Social, publicado no Diário Oficial da União em 22/03/2013, nos requerimentos de salário-maternidade-B80 requeridos por segurada que não preencha a carência exigida para o benefício na condição de contribuinte individual, segurada especial e facultativa, deverão ser observadas as orientações contidas neste Memorando-Circular.
2. A segurada que se encontra em período de graça, em decorrência de vínculo como empregada, empregada doméstica (com ou sem contribuições) ou avulsa e passa a contribuir como facultativa ou contribuinte individual ou se vincula ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS como segurada especial, sem cumprir o período de carência exigido para a concessão do B80 nesta condição, fará jus ao benefício, independentemente de carência, em razão da proteção conferida pelo §3º do art. 15 da Lei 8.213/91.
3. O cálculo do B80 concedido em razão do período de graça como empregada, empregada doméstica ou avulsa, quando desconsideradas as contribuições como facultativa ou contribuinte individual, deve se dar com base nos últimos salários-de-contribuição vertidos naquela filiação, observada a orientação contida no inc. IV do art. 195 da [Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010](#).
4. Para a concessão do B80 na forma orientada neste Memorando-Circular deverão ser excluídas manualmente no Sistema Prisma as contribuições recolhidas durante o prazo de manutenção da qualidade de segurado como facultativa ou contribuinte individual. O servidor deverá deixar consignado no despacho decisório a exclusão, com fundamento neste Memorando-Circular.

5. Referida definição se aplica tão somente aos casos de salário-maternidade em que a requerente não satisfaça o requisito carência exigido para as categorias de facultativo, contribuinte individual e segurado especial. Assim, é vedada a exclusão de contribuições para aquelas que atingem o direito ao benefício quando consideradas todas as contribuições vertidas.

6. Esta orientação se aplica aos requerimentos pendentes de análise em 22/03/2013 e aos requeridos a partir desta data.

Atenciosamente,

**ANA ADAIL FERREIRA DE MESQUITA**  
Coordenadora-Geral de Reconhecimento de Direitos

**BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**  
Diretor de Benefícios

Anexo – **PARECER N° 117/2013/CONJUR-MPS/CGU/AGU**